

LEI ESTADUAL ATINGE REVENDEDORES

Foi sancionada a Lei Estadual nº 19.607, de 13 de Fevereiro de 2017, que obriga fornecedores, no Estado de Goiás, a informar ao consumidor o histórico de preços de produto ou serviço a respeito do qual exista publicidade ou qualquer tipo de anúncio veiculando promoção ou liquidação. O histórico de preços consistirá em relação do menor preço do produto ou serviço constante em nota fiscal emitida pelo fornecedor em cada um dos 12 (doze) meses anteriores ao da promoção ou liquidação. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

NOVA PROVETA DE 100 ML – PRAZO FINAL

Lembramos que o uso do novo modelo da proveta de vidro de 100 ml será exigido pelo INMETRO, a partir do dia 04 de Junho de 2017. De acordo com os novos aspectos, a proveta deve ter tampa e base fabricadas em vidro borossilicato; estabilidade quando colocada em superfície plana; inscrições obrigatórias e etc., devendo constar marca de aprovação de modelo, conforme Portaria Inmetro nº 274/2014.

PRORROGAÇÃO DA ENTREGA DO RAPP

Como amplamente divulgado, Postos de Combustíveis, por determinação legal, são obrigados a entregar o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), até o dia 31 de março de cada ano. No entanto, a sobrecarga do site e a consequente dificuldade dos usuários em acessá-lo, impulsionaram a prorrogação do prazo para até 30 de MAIO do corrente ano. O preenchimento deverá ser feito através do site do

IBAMA, em conformidade com as atividades exercidas no ano anterior. Lembramos que a entrega do RAPP está condicionada à atualização do Cadastro Técnico Federal (CTF), cujo preenchimento também é feito no site do órgão fiscalizador. Caso o revendedor prefira, poderá entrar em contato com o Departamento Ambiental da entidade a fim de solicitar o preenchimento. Para os associados, não haverá custo algum.

REGISTRO ELETRÔNICO ANP

Desde 2016, a Agência Nacional de Petróleo (ANP) anunciou a implantação do Sistema de Registro de Documentos dos Postos Revendedores (SRD-PR), que simplifica o processo de atendimento e registro de documentos dos postos atuantes no país. O sistema permite que todas as solicitações de cadastro de postos sejam feitas diretamente na página da ANP, além de possibilitar o acompanha-

mento online de processos. Usado anteriormente como uma alternativa, o SRD-PR se tornou obrigatório desde o dia 20/04/2017. Portanto, a partir desta data, somente serão aceitos os pedidos de atualização cadastral por meio digital. Correspondências postadas após esta data serão devolvidas com as instruções de acesso ao sistema.

LEVANTAMENTO DE PREÇOS VIA TELEFONE

A ANP passou a realizar, por telefone, o monitoramento dos preços praticados pela Revenda no Estado. O levantamento é feito pela empresa “Análise e Síntese de Pesquisa e Marketing Ltda”, cujo contrato contempla a pesquisa in loco e, posteriormente, o contato telefônico com o posto revendedor, para conferir a veracidade dos preços já informados. Pedimos aos revendedores que, antes de passar qualquer informação relativa ao

preço de compra e venda dos produtos, confirmem se o atendente de fato representa a ANP. Para tanto, basta que o revendedor questione o número da nota fiscal que traz o preço alvo da pesquisa. Se a empresa contratada se recusar a fornecer esta informação, sugerimos que o revendedor informe a ANP, imediatamente, através do número 0800 970 0267. .